



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 20 de julho de 2022**

**Edital da Segunda Comissão Disciplinar nº 022/2022/TJD-ES**

Aos (20) vinte dias, do mês de julho de dois mil e dois, às 19 horas, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar Dr. Victor de Carvalho Stanzani (Presidente), Dr. Leandro Simoni Silva, Dr. Sávio Andrey Faustino Eustaquio e Dra. Renata Nunes Quintaes.

<b>01. Processo 094/2022</b>	A. Desportiva Ferroviária VRD x Porto Vitória F.C Campeonato Estadual SUB-17 de 2022 (10/06/2022)
<b><u>RESULTADO:</u></b>	<p>Por unanimidade de votos, condenar pela prática do 254-A, §1º, inciso I, do CBJD (primeira conduta), e, por maioria de votos a aplicar a pena de suspensão de (12) partidas, reduzida para (06) seis partidas oficiais, por força do artigo 182, do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenar pela prática do artigo 258-B, do CBJD, à pena de suspensão de (03) três partidas, reduzida para (01) uma partida, por força do artigo 182, do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenar pela prática do artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD (segunda conduta), e, por maioria de votos a aplicar à pena de suspensão de (12) doze partidas, reduzida para (06) seis partidas oficiais, por força do artigo 182, do CBJD (totalizando (13) treze partidas oficiais) ao atleta amador <b><u>Kayke da Silva Fernandes Esperandio</u></b> do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. Defensor dativo Dr. Alexandre de Oliveira Cavalcanti, OAB-ES 17548</p> <p>Por unanimidade de votos condenar pela prática do artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, e, por maioria de votos a aplicar à pena de suspensão de (12) doze partidas, reduzida para (06) seis partidas oficiais, por força do artigo 182, do CBJD ao atleta amador <b><u>Breno Lopes Telles</u></b> do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. Defensor dativo Dr. Alexandre de Oliveira Cavalcanti, OAB-ES 17548</p> <p>Por unanimidade de votos, condenar pela prática do artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, e, por maioria de votos a aplicar à pena de suspensão de (12) doze partidas, reduzida para (06) seis partidas oficiais, por força do artigo 182, do CBJD ao atleta amador <b><u>Matheus Lopes Caou</u></b>, atleta amador do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. Defensor dativo Dr. Alexandre de Oliveira Cavalcanti, OAB-ES 17548</p> <p>Por unanimidade de votos condenar pela prática do artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, e, por maioria de votos a aplicar à pena de suspensão de (12) doze partidas, reduzida para (06) seis partidas oficiais, por força do artigo 182, do CBJD ao atleta amador <b><u>Gabriel Fidelis Alves</u></b>, atleta amador do clube A. Desportiva Ferroviária VRD. Defensor dativo Dr. Alexandre de O. Cavalcanti</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<p>Por unanimidade de votos condenar pela prática do 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, à pena de suspensão de (10) partidas, Reduzida para (05) partidas oficiais, por força do artigo 182, do CBJD ao atleta amador <b>Arthur de Souza Gonçalves</b>, do clube Porto Vitória Futebol Clube. Defensora Dra. Barbara Gomes Glória Petrucci, OAB-RJ 182.319.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenar pela prática do 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, à pena de suspensão de (10) partidas, Reduzida para (05) partidas oficiais, por força do artigo 182, do CBJD ao atleta amador <b>Gustavo Steim Kamke</b> do clube Porto Vitória Futebol Clube. Defensora Dra. Barbara Gomes Glória Petrucci, OAB-RJ 182.319.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenar pela prática prevista no artigo 257, §1º, do CBJD, à pena de suspensão de (180) cento e oitenta dias o maqueiro <b>Ricardo Borges Rosa</b>, do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenar pela prática prevista no artigo 257, §1º, do CBJD, à pena de suspensão de (180) cento e oitenta dias o maqueiro <b>Gabriel Chaves Rodrigues</b>, do clube A. Desportiva Ferroviária VRD. Não apresento defesa nos autos</p> <p>Por maioria de votos, absolvido da prática prevista no artigo 257, §1º, e 3º, do CBJD o clube <b>A. Desportiva Ferroviária V.R.D</b> (Categoria SUB-17). Por maioria de votos, condenado pela infração ao artigo 213, I e § 1º, do CBJD, à pena de multa de R\$2.000,00, e perda do mando de campo por (08) partidas, reduzindo para a importância de R\$1.000,00 (hum mil reais), a ser colhida no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei e reduzindo a perda do mando de campo para (04) partidas, por força do artigo 182, do CBJD ao clube <b>A. Desportiva Ferroviária V.R.D</b> (Categoria SUB-17). Defensora Dra. Ana Paula Brandão, OAB-ES 23.904 Testemunha: Loyana Amorim Lyra dos Santos.</p> <p>Por maioria de votos, absolvido da prática prevista no artigo 257, §1º, e 3º, do CBJD o clube <b>Porto Vitória Futebol Clube</b> (Categoria SUB-17). Defensora Dra. Barbara Gomes Glória Petrucci, OAB-RJ 182.319. Auditor relator Dr. Savio Andrey F. Eustaquio</p>
--

Vitória, 21 de julho de 2022.

**Rita Vilar**  
**Secretaria Executiva**  
**TJD-ES**